CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 253/2026
Lei 14.133/2021

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades de Crédito, Instituições de Pagamento e Administradoras/Operadoras de Cartões para a prestação de serviços de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, sendo empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício.

ÍNDICE

PRÊAMBULO
1. OBJETO
2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI N° 13709/2018)
5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO
6. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO
7. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
8. CREDENCIAMENTO
9. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

I – Estudo Técnico Preliminar;
II – Termo de Referência;
III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
IV – Proposta;
V – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
VI – Modelo de declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
VII – Declaração de idoneidade;
VIII – Minuta do contrato;
IX – Termo de Ciência;

CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 253/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3555406.421.00022636/2026-67
EDITAL Nº 101/2026

Interessados:	Secretaria Municipal de Administração
Modalidade da licitação:	Chamamento
Forma:	Eletrônico
Tipo:	**Não oneroso**
Julgamento:	**Lote**
Objeto:	**Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades de Crédito, Instituições de Pagamento e Administradoras/Operadoras de Cartões para a prestação de serviços de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, sendo empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício**
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretária Municipal de Administração
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8378/2024; Decreto Municipal nº 8390/2024.
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	**A partir das 12:00 hs do dia 17/11/2026**
Local para a realização da sessão:	www.bll.org.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 253/2026,** com utilização do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciar de Instituições Financeiras, Sociedades de Crédito, Instituições de Pagamento e Administradoras/Operadoras de Cartões para a prestação de serviços de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, sendo empréstimo, cartão de crédito e cartão**

benefício, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o Credenciar de Instituições Financeiras, Sociedades de Crédito, Instituições de Pagamento e Administradoras/Operadoras de Cartões para a prestação de serviços de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, sendo empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

1.4. A forma de execução dos serviços e prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os interessados em participar deste Chamamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site **www.bll.org.br;**

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.

2.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP.

2.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos

originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;

2.7. O prazo para credenciamento será indefinido, ficando o presente edital aberto para que novos interessados possam se credenciar de acordo com a necessidade desta administração pública..

2.8. O credenciamento será encerrado a critério da Administração Pública, sendo publicado o mesmo antes de seu encerramento para que novos interessados possam saber que novos credenciamentos não serão possíveis.

3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI N° 13709/2018)

4.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº

13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

4.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

a) O credenciamento é a condição para formulação de propostas se praticar todos os atos neste credenciamento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste chamamento deverá credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site **www.bll.org.br**.

5.1 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DOCUMENTO PARA SER CREDENCIADO

6.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

- **REGULARIDADE JURÍDICA:**
  a. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
  b. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente

registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

c. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

d. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

- **REGULARIDADE DISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

h) Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab (aplicação do art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025), com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- PARA O LOTE 1 (Empréstimo Consignado):
    - Comprovação de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para atuar como Instituição Financeira, Banco de Câmbio/Investimento/Múltiplo ou Sociedade de Crédito Direto (SCD), nos termos da Resolução CMN/BACEN nº 4.656/2018 e normativas correlatas.
- PARA O LOTE 2 (Cartão de Crédito Consignado):
    - Comprovação de autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) para emissão/gestão de cartão de crédito e/ou atuação como instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) habilitada para operações de crédito consignado.
- PARA O LOTE 3 (Cartão Benefício Consignado):
    - Comprovação de autorização, registro ou enquadramento regulatório como Instituição de Pagamento (IP) credenciada/autorizada perante o Banco Central do Brasil, OU como integrante/participante de Arranjo de Pagamento Autorizado/Instituído, OU registro em órgão/entidade competente como Administradora/Operadora de Cartões de Benefícios legalmente constituída;

- Fica expressamente dispensada a exigência de licença bancária plena do BACEN para o Lote 3, desde que a interessada comprove operar regularmente no mercado de arranjos/serviços de pagamento e gestão de benefícios em conformidade com a Lei Federal nº 12.865/2013 e regulamentações pertinentes.

- **OUTROS REQUISITOS:**
  a) Apresentação de proposta contendo indicação clara da taxa de juros, do Custo Efetivo Total (CET) e demais condições aplicáveis ao crédito consignado e/ou cartão consignado, e declaração de aplicação de taxa inferior à praticada no mercado, nos termos do Decreto Municipal nº 4737/2007.
  b) Compromisso formal de não cobrança de tarifas adicionais não previstas, tais como TAC (Taxa de Abertura de Crédito) ou outras tarifas administrativas ocultas.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A partir da data do protocolo da documentação pelo interessado, o agente de contratação e a equipe de apoio realizarão o julgamento da documentação apresentada.

7.2. É responsabilidade do agente de contratação e da equipe de apoio verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

7.3. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

7.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.5. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal1.

7.6. O agente de contratação e a equipe de apoio poderá oferecer prazo máximo de 05 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.7. Na análise dos documentos o agente de contratação e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2. CREDENCIAMENTO

7.8. O presente credenciamento tem seu prazo indefinido, sendo encerrado quando houver a necessidade por parte desta administração pública.

7.9. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar o processo;

7.10. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.11. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) O preço for superior ao estipulado pelo Município;

d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recurso:

a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cabe recurso:

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021;

II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

a) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei n° 14.133/2021):

b) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei n° 14.133/2021).

c) Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5° da Lei n° 14.133/2021).

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência	I

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI, VII
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII, IX, X, XI, XII

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

a) Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

I - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

b) Incisos III e IV do item 1:

I - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II - O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

III - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IV - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

V - A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Ubatuba, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.2 Sobre a contagem dos prazos:

12.2.3 Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

12.3.3 Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

12.3.4 Portal da Transparência de Ubatuba: http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br;

12.3.5 Plataforma www.bll.com.br

11.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Ubatuba, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) *ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;*
12.3.6 ANEXO II – Termo de Referência;
12.3.7 ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
12.3.8 ANEXO IV – Proposta Comercial;
12.3.9 ANEXO V – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
12.3.10 ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
12.3.11 ANEXO VII - Declaração de idoneidade;
12.3.12 ANEXO VIII – Minuta do Contrato;
12.3.13 ANEXO IX – Termo de Ciência;

Ubatuba, na data da sua assinatura digital

ODIRLEY GIL DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ELABORADO PELA SECRETARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

A Administração Pública Municipal, visando atender e conceder maiores benefícios e facilidades aos servidores municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas, busca prospecção e atualização contínua dos serviços de consignação facultativa em folha de pagamento.

Historicamente, o Município operava o empréstimo consignado com base na Lei nº 8.666/1993 (Chamamento Público nº 18/2019), além de ter estruturado processo para cartão de crédito consignado sob a Lei nº 14.133/2021. Diante da revogação do certame antigo e da oportunidade de simplificação administrativa, celeridade e padronização, identifica-se a necessidade de reunir em um único Edital de Credenciamento, dividido em Lotes independentes, 3 (três) modalidades complementares de consignação facultativa:

1. **Lote 1:** Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento;
2. **Lote 2:** Cartão de Crédito Consignado;
3. **Lote 3:** Cartão Benefício Consignado.

A reunião dos 3 (três) objetos em um único instrumento convocatório, com critérios de qualificação técnica/regulatória específicos e ajustados à natureza de cada operação, fomenta a ampliação da competitividade, reduz custos operacionais da Administração e garante ao servidor público liberdade de escolha entre diversas instituições credenciadas e linhas de crédito/benefício.

2. Demonstração do Plano de Contratações Anual

Trata-se de credenciamento para prestação de serviços sem qualquer ônus financeiro ou repasse de recursos pelo Município de Ubatuba/SP. A modalidade de credenciamento e a gestão de consignações em folha de pagamento possuem caráter contínuo de suporte à gestão de pessoal e encontram alinhamento com o planejamento do Município.

3. Requisitos da Contratação

Deverão se tratar de entidades consignatárias e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como, atender a todas as legislações e normativas aplicáveis quanto a solução escolhida.

As instituições deverão cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs 2529/2004 e 3639/2013, bem como, ao Decreto Municipal nº 4737/2007.

Deverão também apresentar os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para efeitos de habilitação.

O serviço de credenciamento, a ser prestado pelas entidades consignatárias, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Ubatuba/SP, a título gratuito e não oneroso.

As instituições deverão oferecer como vantagem, taxas e tarifas diferenciadas, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e, nos termos do Decreto Municipal nº 4737/2007, oferecer empréstimos ou financiamento com taxa comprovadamente inferior à praticada no mercado.

O Município de Ubatuba não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas entidades consignatárias na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;

b) Informar expressamente às entidades consignatárias o valor do saldo da margem consignável do Servidor, disponível para a contratação do crédito, via sistema informatizado pelo Município;

c) Repassar às entidades consignatárias os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

d) Informar às entidades consignatárias a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha de pagamento.

O Município também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha.

O Município de Ubatuba/SP fica isento de qualquer responsabilidade em caso de falhas ou erros nas informações inseridas no sistema de gestão de margens consignáveis com desconto em folha de pagamento, por parte das Instituições Financeiras.

Para a consignação do pagamento na folha de vencimentos do servidor, a entidade consignatária deverá repassar a empresa conveniada com o Município, a qual por intermédio de sistema eletrônico de dados faz a gestão das margens consignáveis, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o arquivo contendo as informações necessárias. Para dúvidas relacionadas a este procedimento, poderá ser contatado a Diretoria de Recursos Humanos através do e-mail folhaubatuba@hotmail.com e administracao@ubatuba.sp.gov.br.

- **Natureza Não Onerosa:** O credenciamento e a execução das operações ocorrerão a título gratuito e não oneroso para a Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP.
- **Segmentação por Lotes e Habilitação Regulatório-Técnica Específica:**
    - **Lote 1 (Empréstimo Consignado):** Exigência de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para atuação como instituição financeira/bancária ou Sociedade de Crédito Direto (SCD), nos termos da Resolução CMN/BACEN nº 4.656/2018 e correlatas.
    - **Lote 2 (Cartão de Crédito Consignado):** Exigência de autorização de funcionamento do BACEN para operar como instituição financeira/emissora de cartão de crédito e/ou integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
    - **Lote 3 (Cartão Benefício Consignado):** Exigência de autorização/registro como Instituição de Pagamento (IP), gestora/administradora de arranjo de pagamento autorizado ou participante integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), admitindo-se a operação por administradoras e operadoras de cartões de benefícios devidamente constituídas constituída e atuante no setor, devendo demonstrar compatibilidade técnica para a gestão específica de benefícios e margens, **sem a exigência de licença bancária plena do BACEN**, desde que demonstrado o enquadramento regulatório do arranjo/operadora perante as normas vigentes.

4. Estimativa de Quantidades

Conforme dados da Diretoria de Recursos Humanos, o Município conta com um universo potencial de cerca de 2.208 vínculos (entre servidores ativos, afastados, pensionistas, aposentados e regidos pela CLT). Por se tratar de adesão facultativa pelos servidores e credenciamento aberto a todas as instituições habilitadas, não há como estimar previamente o quantitativo exato de contratos individuais ou de instituições credenciadas.

5. Levantamento de Mercado

A análise de mercado evidencia que a disponibilização conjunta das modalidades de crédito (Empréstimo, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado) atende a diferentes perfis de necessidades financeiras e de consumo dos servidores públicos:

- **Empréstimo Consignado:** Atende a necessidades de financiamento de médio e longo prazo com amortização em parcelas fixas;
- **Cartão de Crédito Consignado:** Permite compras no comércio geral e saque complementar dentro do limite da margem específica;
- **Cartão Benefício Consignado:** Permite a utilização de benefícios acumulados, descontos na compra de medicamentos, convênios de saúde e compras em rede credenciada, com margem e regras operacionais próprias, viabilizado inclusive por administradoras de benefícios e instituições de pagamento especializadas.

A divisão em 3 (três) lotes independentes no mesmo edital é a modelagem mais vantajosa, pois impede a criação de reserva de mercado e permite que empresas especializadas em benefícios participem do Lote 3 sem as barreiras regulatórias bancárias exclusivas dos Lotes 1 e 2.

6. Estimativa do Valor da Contratação

Não aplicável (R$ 0,00 para os cofres públicos), por se tratar de credenciamento facultativo, não oneroso e sem repasse de recursos públicos.

7. Descrição da Solução como um Todo

Credenciamento, na modalidade de seleção paralela e não excludente (art. 79, II da Lei nº 14.133/2021), de instituições financeiras, operadoras e administradoras para a execução de consignações facultativas em folha de pagamento, sendo o mesmo pelo dispositivo II, tendo em vista que o próprio servidor selecionará, dentro todas as credenciadas, qual atende melhor a sua necessidade, entre todas as propostas apresentadas para o próprio servidor, distribuído nos seguintes Lotes:

- **LOTE 1 – Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento:**
    - Concessão de empréstimos e financiamentos pessoais com desconto fixo e direto em folha;
    - Respeito à margem consignável legal para empréstimos;
    - Possibilidade de quitação antecipada com redução proporcional de juros.
- **LOTE 2 – Cartão de Crédito Consignado:**
    - Emissão e gestão de cartão de crédito consignado e saque autorizado;
    - Respeito à margem consignável específica de 5% (Lei Municipal nº 3.639/2013);
    - Vedação a cobranças ocultas e limitação da taxa de juros da fatura.
- **LOTE 3 – Cartão Benefício Consignado:**
    - Emissão, fornecimento e gestão de cartão benefício consignado voltado para a aquisição de bens e contratação de serviços em rede credenciada (como farmácias, convênios de saúde, compras em geral e vantagens), admitindo-se a realização de saques ou parcelamentos na forma de crédito quando expressamente autorizados e regulados pelas normas aplicáveis;
    - A operação deverá respeitar estritamente a margem consignável específica destinada a benefícios, conforme a legislação municipal regente, sendo expressamente vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), anuidade abusiva ou tarifas ocultas não autorizadas pelo Banco Central;
    - Operado por instituições financeiras, instituições de pagamento ou administradoras de cartões de benefícios especializadas;
    - Disponibilização de rede credenciada ampla de estabelecimentos e convênios acessíveis aos servidores.

- A instituição operadora responde integralmente pela gestão da rede credenciada, pela clareza das informações prestadas ao servidor e pela observância rigorosa das condições pactuadas, cabendo ao Município exclusivamente a averbação e o repasse dos valores descontados em folha, sem qualquer solidariedade financeira.

É vedada a cobrança de tarifas ou encargos abusivos ou incompatíveis com as normativas do Banco Central.

Será vedada a cobrança de TAC ou outras tarifas administrativas ocultas.

A operação deverá respeitar a margem consignável limitada a 5% (cinco por cento) da remuneração disponível, exclusivamente para cartão consignado, conforme Lei Municipal nº 3.639/2013.

As instituições deverão garantir ao servidor a possibilidade de quitação antecipada do débito.

A concessão de qualquer um dos Créditos, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização à instituição bancária ou de crédito para desconto em folha dos respectivos servidores, devidamente assinadas, em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e (c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

Em razão da autorização para desconto concedida pelos servidores à instituição bancária ou de crédito, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita da instituição bancária ou de crédito e do Município de Ubatuba, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Este credenciamento visa estabelecer uma rede de instituições qualificadas, que possam oferecer condições vantajosas de créditos e consignados aos servidores, garantindo segurança e transparência nas operações. Algumas das razões específicas para essa necessidade são as seguintes:

I. **Credenciamento de empresas:** através de publicação de edital licitatório visando a convocação de instituições financeiras interessadas. Análise criteriosa das propostas para selecionar empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.

II. **Concessão de Empréstimos e Financiamentos:** sendo oferecido propostas atraentes com taxas de juros competitivas, prazo adequados e condições favoráveis aos servidores. Também, a consignação em folha de pagamento por intermédio de desconto automático das parcelas diretamente na folha de pagamento dos servidores, assegurando pontualidade e segurança no pagamento.

III. **Transparência e Ética:** com contratos claros e compromisso ético ao formalizar o contrato de maneira compreensível, assegurando que os servidores estejam plenamente informados sobre os termos e condições dos empréstimos. Ademais, a garantia de práticas éticas por parte das entidades consignatárias, respeitando os direitos dos servidores.

Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, a entidade consignatárias credenciadas deverão atender às seguintes exigências de manutenção e assistência técnica:

b. Quanto a manutenção dos sistemas, sendo realizado pelas entidades com atualizações regulares mantendo seus sistemas de gestão e operação sempre atualizados, e por conseguinte, garantindo a eficiência no processamento das consignações.

c. A segurança da informação também deve ser aplicada, implementando medidas robustas de segurança da informação para proteger os dados dos servidores e assegurar a confidencialidade das operações.

d. Quanto a assistência técnica, deverá ser realizado por meio da disponibilização de suporte técnico permanente para atendimento de eventuais problemas ou dúvidas dos servidores e da administração municipal, juntamente com um canal de atendimentos no estabelecimento da entidade, sendo eficaz, acessível por telefone, e-mail ou presencialmente, para resolução de questões relacionadas aos empréstimos e consignações.

e. Quanto ao monitoramento e relatórios prestados pela entidade, devendo ser periódicos os envios dos relatórios à administração municipal, detalhando as operações realizadas, saldo devedor dos servidores, e outras informações relevantes.

O objeto não se enquadra como bem de luxo conforme previsão do Artigo 20 de Lei 14.133/2021.

8. Justificativa para o Parcelamento da Contratação

A divisão em 3 (três) Lotes atende plenamente ao art. 47, II e art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento possibilita que instituições financeiras tradicionais, fintechs e administradoras especializadas em cartões de benefícios concorram nos respectivos segmentos de sua competência. A unificação dos certames em um único edital garante padronização procedimental, mantendo a autonomia técnica e regulatória de cada Lote.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

- Aumento da competitividade entre os players do mercado;
- Redução das taxas de juros e custos operacionais aos servidores municipais;
- Ampliação do leque de benefícios e serviços financeiros colocados à disposição dos colaboradores municipais;
- Padronização e segurança jurídica nos repasses efetuados pela Prefeitura.

10. Providências Anteriores, Impactos Ambientais e Contratações Correlatas

Não há contratações correlatas diretas ou custos de infraestrutura para o Município. Não foram identificados impactos ambientais negativos relevantes.

11. Posicionamento Conclusivo

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, operacional e jurídica da realização de **Chamamento Público para Credenciamento**, regido pela Lei nº 14.133/2021, dividido em 3 (três) Lotes independentes, como forma eficiente, transparente e isonômica de prestar atendimento às demandas dos servidores municipais de Ubatuba/SP.

Ubatuba/SP, na data da assinatura digital.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – REVISADO E CONSOLIDADO

1. Definição do Objeto

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades de Crédito, Instituições de Pagamento e Administradoras/Operadoras de Cartões para a prestação de serviços de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, divididos em 3 (três) Lotes independentes:

- **LOTE 1:** Credenciamento para Operação de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento.
- **LOTE 2:** Credenciamento para Operação de Cartão de Crédito Consignado com Desconto em Folha de Pagamento.
- **LOTE 3:** Credenciamento para Operação e Gestão de Cartão Benefício Consignado com Desconto em Folha de Pagamento.

Natureza: Serviços comuns sem exclusividade.
Quantitativos: Indeterminados (variáveis conforme a livre adesão dos servidores).
Vigência Contratual / Termo de Adesão: 05 (cinco) anos (contrato não oneroso), prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tendo o mesmo tal prazo longo, considerando a necessidade de continuidade e as numerosas parcelas, de contratos resultantes dos consignados realizados pelos servidores.

2. Fundamentação e Justificativa

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernizar e ampliar o portfólio de soluções financeiras e de benefícios à disposição do funcionalismo público de Ubatuba/SP.
Com a unificação do antigo credenciamento de empréstimo (Lei nº 8.666/1993) e a expansão para modalidades modernas de Cartão de Crédito e Cartão Benefício sob a vigência da Lei nº 14.133/2021, garante-se ampla concorrência, transparência e redução de custos operacionais. A divisão em lotes com requisitos de qualificação técnica proporcionais garante a participação de diferentes agentes econômicos e o pleno cumprimento dos princípios da isonomia e da razoabilidade.

3. Descrição da Solução como um todo

Conforme análise prevista no item 5 – Levantamento de Mercado do Estudo Técnico Preliminar, observa-se que a solução encontrada consiste no *"Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades de Crédito, Instituições de Pagamento e Administradoras/Operadoras de Cartões para a prestação de serviços de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, divididos em 3 (três) Lotes independentes: empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício."*.

Os contratos de prestação de serviços serão celebrados entre o servidor e a instituição. Ao Município compete apenas descontar do servidor e repassar ao banco credor.

O serviço ofertado pelas instituições credenciadas consiste em:

a) Emissão e gestão de cartão de crédito consignado/benefício em nome do servidor público municipal;

b) Desconto direto em folha do valor da fatura, respeitada a margem consignável legal;

c) Possibilidade de saque consignado, desde que autorizado pelo servidor.

d) Disponibilização do serviço aos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da Administração Municipal.

e) Analisar a margem disponível para os empréstimos consignados de cada servidor antes da contratação.

É vedada a cobrança de tarifas ou encargos abusivos ou incompatíveis com as normativas do Banco Central.

Será vedada a cobrança de TAC ou outras tarifas administrativas ocultas.

A operação deverá respeitar a margem consignável limitada a 5% (cinco por cento) da remuneração disponível, exclusivamente para cartão consignado, conforme Lei Municipal nº 3.639/2013.

As instituições deverão garantir ao servidor a possibilidade de quitação antecipada do débito.

A concessão de qualquer um dos Créditos, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização à instituição bancária ou de crédito para desconto em folha dos respectivos servidores, devidamente assinadas, em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e (c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

Em razão da autorização para desconto concedida pelos servidores à instituição bancária ou de crédito, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita da instituição bancária ou de crédito e do Município de Ubatuba, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Este credenciamento visa estabelecer uma rede de instituições qualificadas, que possam oferecer condições vantajosas de crédito aos servidores, garantindo segurança e transparência nas operações. Algumas das razões específicas para essa necessidade são as seguintes:

IV. **Credenciamento de empresas:** através de publicação de edital licitatório visando a convocação de instituições financeiras interessadas. Análise criteriosa das propostas para selecionar empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.

V. **Concessão de Empréstimos e Financiamentos:** sendo oferecido propostas atraentes com taxas de juros competitivas, prazo adequados e condições favoráveis aos servidores. Também, a consignação em folha de pagamento por intermédio de desconto automático das parcelas diretamente na folha de pagamento dos servidores, assegurando pontualidade e segurança no pagamento.

VI. **Transparência e Ética:** com contratos claros e compromisso ético ao formalizar o contrato de maneira compreensível, assegurando que os servidores estejam plenamente informados sobre os termos e condições dos empréstimos. Ademais, a garantia de práticas éticas por parte das entidades consignatárias, respeitando os direitos dos servidores.

Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, a entidade consignatárias credenciadas deverão atender às seguintes exigências de manutenção e assistência técnica:

f. Quanto a manutenção dos sistemas, sendo realizado pelas entidades com atualizações regulares mantendo seus sistemas de gestão e operação sempre atualizados, e por conseguinte, garantindo a eficiência no processamento das consignações.

g. A segurança da informação também deve ser aplicada, implementando medidas robustas de segurança da informação para proteger os dados dos servidores e assegurar a confidencialidade das operações.

h. Quanto a assistência técnica, deverá ser realizado por meio da disponibilização de suporte técnico permanente para atendimento de eventuais problemas ou dúvidas dos servidores e da administração municipal, juntamente com um canal de atendimentos no estabelecimento da entidade, sendo eficaz, acessível por telefone, e-mail ou presencialmente, para resolução de questões relacionadas aos empréstimos e consignações.

i. Quanto ao monitoramento e relatórios prestados pela entidade, devendo ser periódicos os envios dos relatórios à administração municipal, detalhando as operações realizadas, saldo devedor dos servidores, e outras informações relevantes.

O objeto não se enquadra como bem de luxo conforme previsão do Artigo 20 de Lei 14.133/2021.

A instituição credenciada responde civil, administrativa e criminalmente pela integral regularidade da contratação realizada com o servidor público, cabendo-lhe certificar a livre vontade, a capacidade e a observância das margens consignáveis. O Município de Ubatuba/SP não assume nenhuma responsabilidade solidária, nem atua como garantidor ou avalista das obrigações financeiras assumidas pelos servidores em decorrência dos créditos ou cartões concedidos. A responsabilidade da Administração restringe-se estritamente ao processamento dos descontos autorizados na folha de pagamento e ao repasse dos valores efetivamente retidos à instituição credenciada até o dia 10 (dez) do mês subsequente, respondendo o Município apenas em caso de falha comprovada e direta no processamento do repasse de valores que já tenham sido descontados em folha.

Especificação do Objeto e Regras por Lote

3.1. LOTE 1 – Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento

- Concessão de empréstimos pessoais aos servidores com desconto direto em folha;
- As operações deverão observar as taxas teto fixadas e praticar condições inferiores ao mercado;
- Obrigatoriedade de fornecimento do Custo Efetivo Total (CET) prévio à contratação.

3.2. LOTE 2 – Cartão de Crédito Consignado

- Emissão, fornecimento e gestão de cartão de crédito e operações de saque consignado;
- Respeito ao limite da margem consignável legal específica de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 3.639/2013;
- Proibição de cobrança de taxa de abertura de crédito (TAC) ou encargos não autorizados pelo Banco Central.

3.3. LOTE 3 – Cartão Benefício Consignado

- Emissão, fornecimento e gestão de cartão benefício consignado voltado para a aquisição de bens e contratação de serviços em rede credenciada (como farmácias, convênios de saúde, compras em geral e vantagens), admitindo-se a realização de saques ou

parcelamentos na forma de crédito quando expressamente autorizados e regulados pelas normas aplicáveis;

- A operação deverá respeitar estritamente a margem consignável específica destinada a benefícios, conforme a legislação municipal regente, sendo expressamente vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC), anuidade abusiva ou tarifas ocultas não autorizadas pelo Banco Central;
- Operado por instituições financeiras, instituições de pagamento ou administradoras de cartões de benefícios especializadas;
- Disponibilização de rede credenciada ampla de estabelecimentos e convênios acessíveis aos servidores.
- A instituição operadora responde integralmente pela gestão da rede credenciada, pela clareza das informações prestadas ao servidor e pela observância rigorosa das condições pactuadas, cabendo ao Município exclusivamente a averbação e o repasse dos valores descontados em folha, sem qualquer solidariedade financeira.

4. Requisitos de Habilitação (Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)
As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação no(s) Lote(s) de seu interesse:
4.1. Habilitação Jurídica (Todos os Lotes)
a) Registro comercial (empresa individual) ou Ato Constitutivo / Contrato Social / Estatuto em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação;
b) Eleição dos atuais administradores, no caso de sociedades por ações;
c) Prova de inscrição no CNPJ.
4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Todos os Lotes)
a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
f) Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab (aplicação do art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025), com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.
4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Todos os Lotes)
a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da credenciada.
4.4. Qualificação Técnica e Regulatória (Diferenciada por Lote)

- **PARA O LOTE 1 (Empréstimo Consignado):**
    - Comprovação de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para atuar como Instituição Financeira, Banco de

Câmbio/Investimento/Múltiplo ou Sociedade de Crédito Direto (SCD), nos termos da Resolução CMN/BACEN nº 4.656/2018 e normativas correlatas.

- **PARA O LOTE 2 (Cartão de Crédito Consignado):**
    - Comprovação de autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) para emissão/gestão de cartão de crédito e/ou atuação como instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) habilitada para operações de crédito consignado.
- **PARA O LOTE 3 (Cartão Benefício Consignado):**
    - Comprovação de autorização, registro ou enquadramento regulatório como **Instituição de Pagamento (IP)** credenciada/autorizada perante o Banco Central do Brasil, OU como integrante/participante de **Arranjo de Pagamento Autorizado/Instituído**, OU registro em órgão/entidade competente como **Administradora/Operadora de Cartões de Benefícios** legalmente constituída e atuante no setor, devendo demonstrar compatibilidade técnica para a gestão específica de benefícios e margens;
    - **Fica expressamente dispensada a exigência de licença bancária plena do BACEN para o Lote 3**, desde que a interessada comprove operar regularmente no mercado de arranjos/serviços de pagamento e gestão de benefícios em conformidade com a Lei Federal nº 12.865/2013 e regulamentações pertinentes.

4.5. Outros Requisitos

a) Declaração de aplicação de taxas e condições comerciais inferiores às praticadas no mercado (Decreto Municipal nº 4.737/2007);
b) Termo de compromisso de não cobrança de tarifas ocultas, TAC ou anuidade não pactuada;
c) Compromisso de atendimento às diretrizes da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

5. Modelo de Execução do Objeto e Obrigações

5.1 Responsabilidades da Instituição Financeira

a) Emitir, fornecer e administrar os cartões consignados;
b) Manter canais eficazes de atendimento e suporte aos servidores;
c) Realizar os descontos autorizados e informar à Administração Municipal;
d) Cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo proteção de dados pessoais (LGPD);
e) Disponibilizar ao servidor os meios para quitação antecipada do débito;
f) Cumprir as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central, Código Civil e demais normativas específicas;
g) Manter regulares todas as condições de habilitação durante a vigência e informar qualquer alteração ao Município.

h) Cálculo e Informação de Descontos: Os descontos deverão ser calculados e informados por meio da plataforma, garantindo a manutenção de autorização do servidor, seja por meio escrito ou eletrônico.

i) Divulgação de Taxas Máximas: As taxas máximas aplicáveis serão divulgadas mensalmente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.656/2013.

j) Comunicação Formal: Todas as comunicações oficiais entre a Administração Municipal e as instituições credenciadas deverão ser realizadas tanto pela plataforma quanto pelo e-mail cadastrado pelo servidor, considerando-se recebidas após 48 horas do envio, salvo se houver confirmação de recebimento anterior.

5.2 Responsabilidades do Município

a) Efetuar o processamento e repasse dos descontos autorizados em folha;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio da unidade gestora designada;

c) Zelar pela observância dos termos contratuais e pela qualidade dos serviços prestados;

d) Prestar todas as informações necessárias à execução do objeto;

e) Divulgar internamente as taxas adotadas por cada consignatária;

f) Acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de representantes designados em portaria específica;

g) Encaminhamentos ao RH: Em caso de demissão/exoneração, falecimento, licença sem vencimentos ou qualquer outra forma de interrupção do vínculo funcional do servidor, os devidos encaminhamentos deverão ser providenciados junto a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (D.RH);

h) Certificação e Ajuste de Valores: Prevê-se a certificação do valor total a ser descontado junto ao RH, com encaminhamento formal para ajuste ou encerramento contratual, conforme o caso.

i) Comunicar via plataforma qualquer desligamento ou afastamento que impacte a consignação.

j) Efetuar o processamento e repasse dos descontos autorizados em folha;

Outras Obrigações:

As instituições deverão cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs 2529/2004 e 3639/2013, bem como, ao Decreto Municipal nº 4737/2007.

Deverão também apresentar os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para efeitos de habilitação.

O serviço de credenciamento, a ser prestado pelas entidades consignatárias, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Ubatuba/SP, a título gratuito e não oneroso.

As instituições deverão oferecer como vantagem, taxas e tarifas diferenciadas, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e, nos termos do Decreto Municipal nº 4737/2007, oferecer empréstimos ou financiamento com taxa comprovadamente inferior à praticada no mercado.

A instituição credenciada responde civil, administrativa e criminalmente pela integral regularidade da contratação realizada com o servidor público, cabendo-lhe certificar a livre vontade, a capacidade e a observância das margens consignáveis. O Município de Ubatuba/SP não assume nenhuma responsabilidade solidária, nem atua como garantidor ou avalista das obrigações financeiras assumidas pelos servidores em decorrência dos créditos ou cartões concedidos. A responsabilidade da Administração restringe-se estritamente ao processamento dos descontos autorizados na folha de pagamento e ao repasse dos valores efetivamente retidos à instituição credenciada até o dia 10 (dez) do mês subsequente, respondendo o Município apenas em caso de falha comprovada e direta no processamento do repasse de valores que já tenham sido descontados em folha, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;

b) Informar expressamente às entidades consignatárias o valor do saldo da margem consignável do Servidor, disponível para a contratação do crédito, via sistema informatizado pelo Município;

c) Repassar às entidades consignatárias os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

d) Informar às entidades consignatárias a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha de pagamento.

O Município também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha.

O Município de Ubatuba/SP fica isento de qualquer responsabilidade em caso de falhas ou erros nas informações inseridas no sistema de gestão de margens consignáveis com desconto em folha de pagamento, por parte das Instituições Financeiras.

Para a consignação do pagamento na folha de vencimentos do servidor, a entidade consignatária deverá repassar a empresa conveniada com o Município, a qual por intermédio de sistema eletrônico de dados faz a gestão das margens consignáveis, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o arquivo contendo as informações necessárias. Para dúvidas relacionadas a este procedimento, poderá ser contatado a Diretoria de Recursos Humanos através do e-mail folhaubatuba@hotmail.com e administracao@ubatuba.sp.gov.br.

Do Tratamento de Ocorrências Funcionais e Descontos Indevidos:

- ***Desligamento, Aposentadoria ou Afastamento:*** *O Município informará à instituição consignatária, por meio do sistema informatizado de gestão de margens, a ocorrência de exoneração, demissão, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer alteração funcional que impeça o desconto em folha. Cessado o vínculo ou a remuneração, a responsabilidade pela cobrança direta do saldo devedor transfere-se inteiramente à instituição financeira, sendo vedada qualquer tentativa de exigência retroativa indevida ao erário municipal;*
- ***Descontos Indevidos ou em Duplicidade:*** *Constatado desconto superior à margem legal, desconto posterior à quitação integral do contrato, duplicidade de descontos ou ausência de repasse regular, a instituição credenciada será notificada para efetuar o regular ajuste e a devolução/ressarcimento dos valores diretamente ao servidor no prazo máximo de* ***30 (trinta) dias corridos****, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis."*

6. Modelo de Gestão e Sanções

Será vedada a exclusividade contratual com qualquer instituição financeira, garantindo-se a livre concorrência entre as credenciadas.

A adesão dos servidores ao crédito consignado, no formato escolhido pelo servidor, é facultativa, não havendo qualquer obrigatoriedade ou indicação por parte da administração pública.

A operação de crédito será realizada exclusivamente entre a instituição credenciada e o servidor interessado, ficando a Prefeitura responsável somente pelo desconto em folha e repasse dos valores.

O Município poderá, a qualquer momento, descredenciar instituições que pratiquem taxas consideradas abusivas ou que descumpram as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A operação de cartão consignado e/ou cartão benefício deverá respeitar a margem consignável limitada a 5% (cinco por cento) da remuneração disponível, conforme a Lei Municipal nº 3.639/2013, com parcelamento máximo de 12 (doze) meses para as operações de benefício/cartão estruturadas sob esse formato.

É garantida ao servidor a quitação antecipada do saldo devedor a qualquer tempo, com a redução proporcional dos juros e encargos. Fica expressamente vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e tarifas ocultas. Eventuais descontos indevidos realizados em folha de pagamento deverão ser ressarcidos diretamente pela instituição consignatária ao servidor em até 30 (trinta) dias corridos da constatação do erro.

São vedadas às credenciadas as seguintes condutas:

a. Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato;
b. Solicitar consignação em folha sem autorização prévia e formal do servidor;
c. Manter desconto referente a contrato já quitado;
d. Praticar assédio nas repartições públicas para oferta de serviços financeiros.

Caso haja qualquer descumprimento previsto neste termo ou na legislação, principalmente em caso de reincidência em práticas que gerem desativação, na cobrança de taxas superiores às informadas, em ceder ou permitir uso da rubrica, e em utilizar rubricas para descontos não previstos.

O edital preverá penalidades aos credenciados, garantido o contraditório e ampla defesa, podendo consistir em:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do credenciamento;
- Descredenciamento;

- Multa proporcional ao descumprimento contratual.

A consignação não implica corresponsabilidade do Município.

Eventual desconto indevido deve ser ressarcido em até 30 (trinta) dias corridos.

6.1. Da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela dos bens, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 1 para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Do Contratado

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, resultantes de sua execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7 Critérios de Medição e de Pagamento

Considerando que não há ônus a Administração, o tópico resta prejudicado.

Entretanto, quanto ao repasse dos valores retidos em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos, estes serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

8 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O certame se dará pela modalidade de credenciamento, na hipótese de seleção paralela e não excludente (art. 79, inciso I da LF 14.133/2021).

Desse modo, todos os bancos e instituições que se credenciarem serão contratados pelo Município, ficando a cargo de cada servidor contatar os bancos e firmar os termos regentes sobre a matéria para a utilização do serviço.

9 Estimativa do Valor da Contratação

Não se aplica, considerando a natureza do objeto. Sendo o mesmo, não oneroso.

10 Adequação Orçamentária

Não se aplica, visto que não haverá ônus ao Município.

ANEXOS REVISADOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades de Crédito, Instituições de Pagamento e Administradoras/Operadoras de Cartões para a prestação de serviços de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, divididos em 3 (três) Lotes independentes: empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício.

Ref.: Chamamento Público nº 253/2026 – Processo Administrativo nº 3555406.421.00022636/2026-67

À Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP,

A empresa/instituição [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [INFORMAR], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG nº [INFORMAR] e CPF nº [INFORMAR], vem requerer sua inscrição no Credenciamento objeto do Chamamento Público nº 253/2026, declarando interesse em participar do(s) seguinte(s) Lote(s):

- [ ] **LOTE 1:** Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento
- [ ] **LOTE 2:** Cartão de Crédito Consignado
- [ ] **LOTE 3:** Cartão Benefício Consignado

Declara, sob as penas da lei, que:

1. Conhece e aceita integralmente as condições do Edital, Termo de Referência e seus Anexos;
2. Apresenta em anexo toda a documentação exigida para a habilitação no(s) Lote(s) assinalado(s);
3. Compromete-se a aplicar taxas e condições vantajosas aos servidores, nos termos do Decreto Municipal nº 4.737/2007;
4. Está ciente de que o credenciamento não gera direito à exclusividade e que o Município não é garantidor de dívidas de servidores.

Ubatuba/SP, ___ de _____ de 2026.
[Nome e Assinatura do Representante Legal]

ANEXO II – PROPOSTA DE TAXAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [INFORMAR], apresenta sua proposta comercial para o(s) Lote(s) selecionado(s):

LOTE 1 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (Se aplicável)

- Taxa de Juros Nominal Mensal: ___% a.m.
- Custo Efetivo Total (CET) Máximo: ___% a.m. / ___% a.a.
- Prazo Máximo de Parcelamento: ___ meses.

LOTE 2 – CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (Se aplicável)

- Taxa de Juros Mensal (Rotativo/Saque): ___% a.m.
- CET Máximo: ___% a.m.
- Anuidade / Tarifa de Manutenção: ( ) Isento / ( ) R$ ___

LOTE 3 – CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO (Se aplicável)

- Tarifa de Emissão / Manutenção: ( ) Isento / ( ) R$ ___
- Taxa de Juros/Encargos para Operações Elegíveis: ___% a.m.
- Canais de Rede Credenciada / Benefícios Oferecidos: [Descrever sumariamente]

Declara formalmente que não cobrará Taxa de Abertura de Crédito (TAC) ou encargos não previstos em norma legal.

Ubatuba/SP, ___ de _____ de 2026.

[Nome e Assinatura do Representante Legal]

ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, [NOME COMPLETO DO SERVIDOR], matrícula nº [INFORMAR], CPF nº [INFORMAR], servidor(a) público(a) do Município de Ubatuba/SP, AUTORIZO expressamente a Prefeitura Municipal de Ubatuba a efetuar o desconto mensal em minha folha de pagamento referente a:

- [ ] Empréstimo Consignado (Lote 1)
- [ ] Cartão de Crédito Consignado (Lote 2)
- [ ] Cartão Benefício Consignado (Lote 3)
-

Operação firmada com a instituição [NOME DA CREDENCIADA], observados rigorosamente os limites e margens consignáveis estabelecidos pela legislação municipal.

Ubatuba/SP, ___ de _____ de 2026.

[Assinatura do Servidor]

ANEXO II.I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades de Crédito, Instituições de Pagamento e Administradoras/Operadoras de Cartões para a prestação de serviços de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, sendo empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício.

Ref.: Chamamento Público nº 253/2026 – Processo nº 3555406.421.00022636/2026-67

À Prefeitura Municipal de Ubatuba,

A [nome da instituição], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], Sr(a). [nome], portador(a) da cédula de identidade RG nºXXX e do CPF nºXXX, vem, respeitosamente, requerer sua inscrição no processo de credenciamento de instituições financeiras para concessão de cartão de crédito consignado com desconto em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 253/2026, do Termo de Referência e demais documentos que o integram.

Declara, para os devidos fins, que:

a. Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e seus anexos;

b. Compromete-se a apresentar toda a documentação exigida para habilitação e demais fases do certame, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP;

c. Está ciente da obrigatoriedade de manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento;

d. Reconhece que a adesão ao credenciamento não gera exclusividade nem obrigatoriedade de contratação por parte do Município;

e. Está ciente de que deverá cumprir rigorosamente as normas relativas à operação de crédito consignado, incluindo o respeito à margem consignável e à legislação vigente, bem como à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

f. Declara, para os devidos fins, que a taxa ofertada é inferior à praticada no mercado, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 4737/2007.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ubatuba/SP, ___ de _____ de _____.

ANEXO II.II – PROPOSTA DE TAXAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [informar], apresenta a seguir sua proposta de condições comerciais para concessão de cartão de crédito consignado com desconto em folha, conforme o Edital de Chamamento Público nº 253/2026:

Taxa de juros mensal para compras e saques: ___ % ao mês (informar taxa nominal e, se possível, o CET - Custo Efetivo Total);

Carência para primeira fatura (se houver): ___ dias;

Valor máximo do limite de crédito: R$ ___ (especificar limite máximo por servidor);

Cobrança de anuidade/tarifa de manutenção: ( ) Não / ( ) Sim, valor: R$ ___ (informar detalhadamente);

Prazo para liquidação da fatura: até ___ dias após o fechamento da fatura;

Outras tarifas ou encargos previstos: [Descrever se houver];

Sistema de atendimento disponibilizado: [Descrever detalhadamente: presencial, aplicativo, site, telefone, chat, etc.];

Declara ainda que:

a) Que se compromete formalmente em não efetuar cobrança de tarifas ou encargos abusivos ou não previstos no edital;

b) Que a taxa ofertada é inferior à praticada no mercado, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 4737/2007.

Ubatuba/SP, ___ de _____ de _____.

ANEXO II.III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, [NOME COMPLETO DO SERVIDOR], matrícula nº XXX , CPF nº XXX, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ubatuba, AUTORIZO o desconto mensal em minha folha de pagamento referente às faturas do cartão de crédito consignado emitido pela instituição financeira [NOME DA CREDENCIADA], nos termos do contrato firmado e respeitado o limite legal de margem consignável.

Declaro que esta autorização é voluntária, consciente e revogável a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

Ubatuba/SP, ___ de _____ de _____.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 253/2026

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 253/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [informar], apresenta a seguir sua proposta de condições comerciais para concessão de cartão de crédito/cartão benefício/empréstimo consignado com desconto em folha, conforme o Edital de Chamamento Público nº 253/2026:

Taxa de juros mensal para compras e saques: ___ % ao mês (informar taxa nominal e, se possível, o CET - Custo Efetivo Total);

Carência para primeira fatura (se houver): ___ dias;

Valor máximo do limite de crédito: R$ ___ (especificar limite máximo por servidor);

Cobrança de anuidade/tarifa de manutenção: ( ) Não / ( ) Sim, valor: R$ ___ (informar detalhadamente);

Prazo para liquidação da fatura: até ___ dias após o fechamento da fatura;

Outras tarifas ou encargos previstos: [Descrever se houver];

Sistema de atendimento disponibilizado: [Descrever detalhadamente: presencial, aplicativo, site, telefone, chat, etc.];

Declara ainda que:

c) Que se compromete formalmente em não efetuar cobrança de tarifas ou encargos abusivos ou não previstos no edital;

d) Que a taxa ofertada é inferior à praticada no mercado, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 4737/2007.

Ubatuba/SP, ___ de _____ de _____.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo:_____, RG nº:_CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa ____ _____(nomeempresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 253/2026, Processo n° 3555406.421.00022636/2026-67 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____RG nº: _____CPF nº: _____DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante___(nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 253/2026 Processo n° 3555406.421.00022636/2026-67 para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambosda Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 253/2026

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação no Chamamento Público Nº 253/2026, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidadeda Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento decontratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº /2026
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **Sr. ODIRLEY GIL DE SOUZA,** Secretário Adjunto de Administração **Sr. BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS,** doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXX e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é o **Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades de Crédito, Instituições de Pagamento e Administradoras/Operadoras de Cartões para a prestação de serviços de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, sendo empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos em estrita observância às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Chamamento Público nº 253/2026 e no Termo de Referência (Anexo II do Edital), assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pelas operações do(s) Lote(s) em que for credenciada;

2.2 Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
2.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;
2.4 Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;
2.5 A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;
2.6 O Município informará à instituição consignatária, por meio do sistema informatizado de gestão de margens, a ocorrência de exoneração, demissão, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer alteração funcional que impeça o desconto em folha. Cessado o vínculo ou a remuneração, a responsabilidade pela cobrança direta do saldo devedor transfere-se inteiramente à instituição financeira, sendo vedada qualquer tentativa de exigência retroativa indevida ao erário municipal.
2.7 Constatado desconto superior à margem legal, desconto posterior à quitação integral do contrato, duplicidade de descontos ou ausência de repasse regular, a instituição credenciada será notificada para efetuar o regular ajuste e a devolução/ressarcimento dos valores diretamente ao servidor no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Municipais nº 2.529/2004 e nº 3.639/2013, pelo Decreto Municipal nº 4.737/2007 e pelos preceitos de direito público.
3.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:

(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. as peculiaridades do caso concreto;

iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. os danos que dela provierem para o Contratante;

v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

d) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

e) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por até 10 anos, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2;

5.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES

6.1 As parcelas averbadas e descontadas em folha de pagamento dos SERVIDORES para quitação dos mesmos Créditos/empréstimos serão repassadas, pelo CONSIGNANTE a CREDENCIADA. em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito no Banco XXXXXXX, Agência: XXXXXX Conta Corrente: XXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do credenciamento será exercida pela Secretaria solicitante por meio de análise documental e auditoria nos registros eletrônicos de consignação. A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se a fornecer à Gestão e à Fiscalização o acesso aos relatórios de averbação, comprovantes de anuência dos servidores e dados das operações, garantindo a transparência das taxas aplicadas e o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), eximindo o Município de responsabilidades por vícios na contratação.

7.2 - Fica designado como gestor da execução do presente Contrato o **Sr. Odirley Gil de Souza**, Secretário Municipal de Administração. Bem como, fica designado como fiscal do contrato a **Sra. Natália Barbosa da Silva**, agente administrativo.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5- A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.
8.2 - O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
8.3 – Cumprir com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, durante todo o prazo de vigência deste contrato.
8.4 - A operação de cartão consignado e/ou cartão benefício deverá respeitar a margem consignável limitada a 5% (cinco por cento) da remuneração disponível, conforme a Lei Municipal nº 3.639/2013, com parcelamento máximo de 12 (doze) meses para as operações de benefício/cartão estruturadas sob esse formato.
8.5 - É garantida ao servidor a quitação antecipada do saldo devedor a qualquer tempo, com a redução proporcional dos juros e encargos.
8.6 - Fica expressamente vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e tarifas ocultas. Eventuais descontos indevidos realizados em folha de pagamento deverão ser ressarcidos diretamente pela instituição consignatária ao servidor em até 30 (trinta) dias corridos da constatação do erro.
8.7 - A instituição credenciada responde civil, administrativa e criminalmente pela integral regularidade da contratação realizada com o servidor público, cabendo-lhe certificar a livre vontade, a capacidade e a observância das margens consignáveis. O Município de Ubatuba/SP não assume nenhuma responsabilidade solidária, nem atua como garantidor ou avalista das obrigações financeiras assumidas pelos servidores em decorrência dos créditos ou cartões concedidos. A responsabilidade da Administração restringe-se estritamente ao processamento dos descontos autorizados na folha de pagamento e ao repasse dos valores efetivamente retidos à instituição credenciada até o dia 10 (dez) do mês subsequente, respondendo o Município apenas em caso de falha comprovada e direta no processamento do repasse de valores que já tenham sido descontados em folha.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos na Lei 14.133 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.
9.2. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;
9.3. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO
10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
10.3 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar,
por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1 - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por
execução direta ou indireta.

10.4.2 - Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

12.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/21 suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba,

ODIRLEY GIL DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG. 44.632.528.4

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CHAM 253/2026
OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades de Crédito, Instituições de Pagamento e Administradoras/Operadoras de Cartões para a prestação de serviços de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, sendo empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE
Nome: ODIRLEY GIL DE SOUZA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE
Nome: BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*